



Equipe BETA <beta.supelro@gmail.com>

PREGÃO ELETRÔNICO N°: 455/2021/SUPEL/RO

2 mensagens

6 de outubro de 2021 09:50

Para: beta.supelro@gmail.com

Prezada Pregoeira Sra. GRAZIELA, bom dia.

Vem através desta mensagem, solicitar informações a respeito do PREGÃO ELETRÔNICO N°: 455/2021/SUPEL/RO e PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0004.168918/2021-58.

Conforme material anexo.

Atenciosamente

 SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES.pdf
574K

Equipe BETA <beta.supelro@gmail.com>

6 de outubro de 2021 10:06

Para:

Bom dia,

Atesto o recebimento a respeito do Pregão Eletrônico 455/2021/SUPEL/RO

Atenciosamente,
Equipe Beta.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 455/2021/SUPEL/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0004.168918/2021-58

A OS CUIDADOS:
Sra. GRAZIELA GENOVEVA KETES
Pregoeira da Equipe BETA/SUPEL/RO

EMPRESA

DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para realização e emissão de exames toxicológicos, visando a renovação das carteiras nacional de habilitação dos motoristas de viaturas da Corporação, a pedido do Corpo de Bombeiros Militar – CBM

DÚVIDAS APRESENTADAS QUANTO A REFERIDA LICITAÇÃO.

DADOS DO TERMO DE REFERÊNCIA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1504 – CORPO DE BOMBEIROS MILITAR – CBM

3. JUSTIFICATIVAS 3.1- DA CONTRATAÇÃO: A necessidade da presente contratação encontra guarida na Lei 14.071, de 13 de outubro de 2020, que alterou artigos e incisos do Código de Trânsito Brasileiro- CTB, e em atenção especial ao Art. 148-A, que dispõe, in verbis:

Art. 148-A. Os condutores das categorias C, D e E deverão comprovar resultado negativo em exame toxicológico para a obtenção e a renovação da Carteira Nacional de Habilitação. (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

§ 1o O exame de que trata este artigo buscará aferir o consumo de substâncias psicoativas que, comprovadamente, comprometam a capacidade de direção e deverá ter janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias, nos termos das normas do Contran. (Incluído pela Lei nº 13.103, de 2015) (Vigência)

13. A SUBCONTRATAÇÃO: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado

DADOS DO EDITAL

22 – DA TRANSFERÊNCIA/CESSÃO OU SUBCONTRATAÇÃO

22.1. Fica vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto

SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO

PERGUNTA

1. Apenas empresa credenciada ao DENATRAN, poderá participar da referida licitação?

visto que só estas podem emitir a respectiva nota fiscal referente ao exame toxicológico, conforme estabelecido na Portaria 691, de 27 de setembro de 2019 a qual (Dispõe sobre o exame toxicológico de largajanela de detecção, em amostra queratínica, para a habilitação, renovação ou mudança para as categorias C, D e E, decorrente da Lei nº 13.103, de 02 de março de 2015). Conforme seus artigos: 3º e 10º

Art. 3º O exame toxicológico somente poderá ser realizado por laboratórios credenciados pelo DENATRAN.

Art. 4º O credenciamento junto ao DENATRAN será concedido aos laboratórios que comprovarem a condição de laboratório regularmente estabelecido, regularidade fiscal, alvará de funcionamento concedido pela autoridade responsável, acreditação junto a organismo de acreditação e atendimento integral às exigências estabelecidas nesta Resolução. § 1º Os laboratórios deverão estar acreditados junto ao INMETRO ou entidade internacional com a qual o INMETRO possua acordo de reconhecimento mútuo, de acordo com a norma ISO/IEC17025.

Art. 10. O DENATRAN será responsável pelo credenciamento dos laboratórios para a realização do exame toxicológico de larga janela de detecção que atendam aos requisitos constantes desta Resolução.

§6º A emissão da nota fiscal de serviço ao consumidor final deve ser realizada diretamente pelo laboratório credenciado pelo DENATRAN, sendo vedada a sub-rogação dessa responsabilidade. O número de série e a data de emissão da referida nota fiscal de prestação de serviço, emitida pelo laboratório credenciado pelo DENATRAN, deverá ser registrada em campo específico no sistema RENACH, bem como o CNPJ do posto de coleta e o CPF do coletor.

Como também os itens 22 – DA TRANSFERÊNCIA/CESSÃO OU SUBCONTRATAÇÃO e 22.1. Fica vedada a subcontratação, dos mesmos.

São Paulo, 05 de outubro de 2021

No aguardo.
Atenciosamente





Corpo de Bombeiros Militar - CBM

DESPACHO

De: CBM-FUNESBOM

Para: SUPEL-BETA

Processo nº: 0004.168918/2021-58

Assunto: **Pedido de Esclarecimento**

Senhor Pregoeiro(a),

Em resposta ao Despacho SUPEL-BETA (0021167810) que versa sobre o pedido de esclarecimento da _____ referente a participação na licitação somente de empresas credenciadas junto ao DENATRAN:

Informo-vos que a empresa vencedora deverá estar devidamente habilitada e qualificada para execução do objeto a ser contratado, em conformidade com o **item 9.5** do Termo de Referência, que trata sobre as obrigações da contratada, *in verbis*:

[...]

9.5 - Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo desta contratação;

[...]

Depreende-se desta forma que as empresas devidamente habilitadas e que possuem a devida qualificação para executarem o objeto, em obediência as normas e legislações vigentes, poderão participar da licitação, vedando a subcontratação.

Atenciosamente,

JOSÉ CONSTANTINO DA SILVA JUNIOR - MAJ BM



Documento assinado eletronicamente por **Jose Constantino da Silva Junior, Major**, em 11/10/2021, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0021264658** e o código CRC **CEFC0F82**.

Referência: Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0004.168918/2021-58

SEI nº 0021264658